



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Coordenação de Educação de Jovens e Adultos

Memorando-Circular nº 8/2020/SEE/DIEM - EJA

Belo Horizonte, 24 de julho de 2020.

Ao(À) Sr(a).:  
Superintendentes Regionais de Ensino

**Assunto:** Orientações complementares ao Memorando-Circular nº 6/2020/SEE/DIEM - EJA sobre a avaliação na EJA e os procedimentos estabelecidos pelo CNE e CEE MG.

Ao(s) Sr(s) Sra.(s) Superintendentes Regionais de Ensino,

**Da carga horária:**

- A escola deverá fazer o levantamento da carga horária restante, necessária para o cumprimento das 400 horas semestrais, verificando a carga horária indicada em cada Componente Curricular, inclusive o Projeto de Vida. Para esse levantamento, a escola deverá considerar as aulas ministradas presencialmente, antes da pandemia, e a carga horária prevista e trabalhada nos Planos de Estudos Tutorados (PET) já enviados;
- O professor, de cada Componente Curricular, considerando a necessidade de complementação de carga horária, deverá elaborar um PET Final que será considerado tanto para fins avaliativos, quanto para computar a carga horária que falta para o estudante concluir a etapa;
- Os PET estão organizados com carga horária semanal e mensal e a sua devolução deve ocorrer conforme definido no artigo 12 da Resolução Nº 4336/2020 e em seu parágrafo único:

*Art. 12 - Compete ao estudante, se maior de idade, ou sob a supervisão de responsável, se menor de idade, realizar o PET de todos os componentes curriculares e devolvê-lo na primeira semana subsequente ao final do mês em que receber as atividades da unidade escolar ou conforme logística estabelecida pelo Gestor Escolar respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde. (grifo nosso).*

*Parágrafo Único. Na impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no caput, o estudante poderá devolver as atividades realizadas para correção pelo professor e registro da carga horária cumprida no retorno às atividades presenciais.*

Para o registro da carga horária do Projeto de Vida a escola deverá proceder conforme orientações do Documento Orientador REANP versão 2, item 4.5, página 22, disponível no site <https://estudeemcasa.educacao.mg.gov.br/legislacoes-publicacoes>;

- Para a conclusão do período letivo e, conseqüentemente, do cumprimento das 400 horas de carga horária, a escola deverá considerar a carga horária presencial prevista no calendário escolar de 10/02/2020 a 17/03/2020;
- Para cômputo das 400 horas a escola deverá levar em consideração além de toda a carga horária trabalhada de forma presencial a carga horária prevista nos PET e no PET Final;
- Para finalização do nível de ensino é necessário que o estudante cumpra o mínimo de 75% da carga horária prevista no curso;
- A conclusão do nível de ensino se dará, portanto, após a entrega e correção do PET Final, comprovando o cumprimento da carga horária e avaliação. Esse período poderá ser utilizado também para garantir o atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes que tiveram dificuldades de realização das atividades pedagógicas não presenciais, incluindo-se as oportunidades de aprendizagem previstas no item III, do artigo 78, da Resolução SEE nº 2.197/2012, de 26 de outubro de 2012;
- A escola deve empreender esforços para dar condições de acesso a todos os estudantes ao conteúdo e conseqüente aprendizado, com acompanhamento avaliativo que garantam a participação efetiva no regime especial de aulas não presenciais, resguardando, ainda, o direito à aprendizagem aos estudantes que, por algum motivo, não tiveram acesso a ela. Dessa forma, a escola deve trabalhar para que todos os estudantes matriculados façam a devolução do PET, considerando demonstrar, ao final, que os objetivos de aprendizagem foram efetivamente cumpridos, de modo a promover a aprovação e diminuição do abandono e da evasão escolar;

- Para disponibilização do PET Final a escola pode adotar a mesma organização e metodologia que já vinha realizando durante o REANP: disponibilização online aos estudantes que possuem acesso à internet ou impresso àqueles que não dispõem de meios virtuais.

**Da avaliação:**

Como o PET Final será considerado tanto para cômputo de carga horária quanto para avaliação do estudante, sugerimos que esse instrumento leve em consideração as sugestões contidas na Resolução CEE/MG nº 474, de 8 de maio de 2020, em relação à avaliação, conforme destacamos a seguir:

*Art. 15 - As instituições de ensino devem instituir critérios e mecanismos de avaliação, ao longo do ano letivo de 2020, considerando demonstrar, ao final, que os objetivos de aprendizagem foram efetivamente cumpridos, pelas escolas e redes de ensino, de modo a promover a aprovação e diminuição do abandono e da evasão escolar.*

*§ 1o - Esses devem conter o desenvolvimento de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores, tanto no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais quanto no retorno às aulas presenciais.*

O Conselho Nacional de Educação por meio do Parecer nº 5/2020, também apresenta sugestões para instrumentos de avaliação no período de realização de atividades pedagógicas não presenciais, dentre as quais destacamos:

- criar questionário de autoavaliação das atividades ofertadas aos estudantes no período de isolamento;
- ofertar, por meio de salas virtuais, um espaço aos estudantes para verificação da aprendizagem de forma discursiva;
- criar, durante o período de atividades pedagógicas não presenciais, uma lista de exercícios que contemplem os conteúdos principais abordados nas atividades remotas;
- utilizar atividades pedagógicas construídas (trilhas, materiais complementares, etc.) como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos estudantes;
- elaborar uma pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica e conclusão;
- criar materiais vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, histórias em quadrinhos, mapas mentais, cartazes;
- realizar avaliação oral individual ou em pares acerca de temas estudados previamente.

Reforçamos, conforme já explicitado, que o PET Final elaborado, além de servir ao cumprimento da carga horária necessária à complementação das 400h, será usado como instrumento da avaliação da aprendizagem dos estudantes. Portanto, na sua elaboração, deverá levar em conta estes critérios.

O estudante terá acesso ao processo da Progressão Parcial, quando do retorno às atividades presenciais, conforme previsto art. 13 da Resolução SEE nº 4.310/2020, como destacado a seguir:

*Art. 13 - Ao estudante que cumpre Progressão Parcial, serão oportunizadas ações destinadas ao cumprimento da Progressão e os estudos orientados no retorno às atividades presenciais, conforme disposto na legislação vigente.*

Dessa forma, os estudantes que dependem da Progressão Parcial para finalização da etapa de ensino poderão cumpri-la após o retorno das atividades presenciais.

**Do registro:**

Os registros de frequência e aproveitamento dos estudantes devem ser realizados em diário físico, em caráter excepcional, pelo professor do componente curricular e transcritos para o Sistema Mineiro de Administração Escolar - SIMADE pela secretaria da unidade escolar.

Para informar a frequência dos estudantes:

- Acessar o menu Avaliação → Avaliação/Frequência;
- Observar o total de aulas previstas para o componente curricular;
- Distribuir o total de aulas previstas dividindo o valor entre os dois bimestres preenchendo os campos “Quantidade de aulas previstas” e “Quantidade de aulas lecionadas”;
- No campo faltas do aluno, informar valor igual a zero.

Para informar o aproveitamento dos estudantes:

- Acessar o menu Avaliação → Avaliação/Frequência;
- Distribuir o aproveitamento alcançado pelo estudante dividido o valor entre os dois bimestres;
- As orientações acima aplicam-se apenas às turmas de terminalidade da etapa da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou seja, 4º período do Ensino Fundamental e 3º período do Ensino Médio;
- Para as demais etapas, 1º, 2º e 3º períodos (Ensino Fundamental) e 1º e 2º períodos (Ensino Médio), as escolas deverão continuar a oferta do Plano de Estudos Tutorado, com o conjunto de atividades semanais que contempla as habilidades e objetos de aprendizagem de cada ano de escolaridade e de cada componente curricular, respeitando a carga horária mensal ofertada ao estudante. Ou seja, nessas etapas de escolaridade, deve-se garantir a continuidade da oferta da carga horária, por meio do PET.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mercia das Gracas Silva Isaltino, Servidor (a) Público (a)**, em 24/07/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Geraldo de Moraes Malta, Diretor**, em 24/07/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esther Augusta Nunes Barbosa, Superintendente**, em 24/07/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geniana Guimaraes Faria, Subsecretário(a)**, em 24/07/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **17456847** e o código CRC **D4D61482**.